



**DISCIPLINA** ARGUIDOS: A.S. (Instituto Politécnico do Porto)  
**Acórdão nº. 053/2014-15**

Auto de Ocorrência COMPETIÇÃO: CNU de Atletismo em pista Coberta  
nº. 053/2014-15

Acordam os membros do Conselho de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário:

### I - RELATÓRIO

---

Nos termos do Auto de Ocorrência supra referido, o Arguido A.S. vem acusado da prática de infracção disciplinar grave (falta de comparência), prevista e punível pelo disposto no art. 34º, nº 2 do Regulamento de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário (RDFADU), com a pena de multa entre vinte e cinco (25,00€) e duzentos e cinquenta euros (250,00€), além do pagamento das despesas inerentes à organização da prova.

Apesar dos factos imputados ao Arguido consubstanciarem a prática de uma infracção disciplinar grave, nos termos do nº 2 do art. 5º e do nº 6 e 7 do art. 34, todos do RDFADU, a aplicação, *in casu*, de pena sancionatória não depende da instauração de processo disciplinar, tendo em consideração a não apresentação de qualquer justificação para a falta de comparência.

Com base no Auto de Ocorrência em apreço, considera-se provada e assente, nos termos do disposto no artigo 83º, nº 1 do RDFADU, a seguinte factualidade:

1. No dia 28.02.2015 realizou-se, em Pombal o Campeonato Nacional Universitário de Atletismo em pista coberta;
2. O Arguido, apesar de devidamente inscrito, não compareceu na prova
3. O arguido não avisou nem apresentou qualquer justificação.



Perante a factualidade exposta, cumpre decidir:

### II - FUNDAMENTAÇÃO

---



Os factos considerados provados com base no Auto de Ocorrência supra citado consubstanciam a prática da infracção disciplinar grave, prevista e punível pelo disposto no art. 34º, nº 2 do RDFADU.



O atleta arguido não avisou nem apresentou qualquer justificação para a falta de comparência.





## DISCIPLINA III - DECISÃO

Acórdão nº. 053/2014-15

Auto de Ocorrência Pelo exposto, delibera este Conselho de Disciplina condenar o Arguido A.S. na pena de nº. 053/2014-15 multa de trinta euros (30,00€), não havendo lugar ao reembolso da taxa de inscrição.

Registe-se e notifiquem-se o Atleta Arguido e o Clube, informando-se os demais interessados por meio de circular.

Porto, em 10 de abril 2015.

O Conselho de Disciplina da FADU,

\_\_\_\_\_  
Miguel Jorge de Almeida Pinto Vieira  
(Presidente)

\_\_\_\_\_  
José Gomes Mendes  
(Vogal)

\_\_\_\_\_  
Abílio Manuel Silva Rodrigues  
(Vogal)

